



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.566/11

1/2

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR (CEHAP) – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ENVIO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – REGULARIDADE – RECOMENDAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 1.945 / 2.012

1. OBJETO DO PROCESSO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DECORRENTE DE TOMADA DE PREÇOS

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número da TP: 06/2011

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

2.03. Objetivo: Conclusão das obras de construção de 40 unidades habitacionais, através do Programa Casa Pronta, no conjunto Benjamim Maranhão, Cidade Verde, município de João Pessoa.

2.04. Contrato nº: 23/2011

2.05. Contratada: CONSTRUDANTAS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.

2.06. Valor (R\$): R\$ 599.367,04

2.07. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo	Objeto
PRIMEIRO	Acrescentar mais 120 (cento e vinte) dias à vigência contratual, passando a vigorar de 14/03/2012 a 13/06/2012.

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após análise de defesa¹, pela regularidade do primeiro termo aditivo ao Contrato nº 23/2011, recomendando-se ao órgão para exigir e enviar ao TCE, quando da feitura dos termos aditivos aos contratos, das certidões de regularidade fiscal, abrangendo a data de suas respectivas assinaturas.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

¹ Falta apresentar as certidões de regularidade fiscal, de acordo com o art. 55, XIII, relativas à época da assinatura do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/11 (fls. 370/371 e 396/397).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11.566/11

2/2

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

- 1. JULGAR REGULAR o Primeiro Termo Aditivo Contratual decorrente da Tomada de Preços nº 06/2011;**
- 2. RECOMENDAR ao Gestor o envio ao TCE, quando da feitura dos termos aditivos aos Contratos, das certidões de regularidade fiscal abrangendo a data de suas respectivas assinaturas;**
- 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 06 de setembro de 2012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB